

**CONTRATO Nº 01/2021 – SRP-PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

Contrato que entre si celebram entre o Município de Aurora do Tocantins - TO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - NO EXERCÍCIO DE 2021

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS/TO**, inscrito, no CNPJ n. **13.321.783/0001-57**, com sede na Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro de Aurora do Tocantins CEP: 77.325-000, neste ato representado pela Gestora GABRIELA ARACI GONÇALVES BROTTTO, CPF: 930.847.735-72, Secretária de Saúde, denominada CONTRATANTE e de outro lado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba – Estado de São Paulo, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Rodrigo Montalvani, brasileiro, casado, CPF nº 159.882.778-29, residente na Rua João Lopes Vieira, nº 181 – Apartamento 44, Residencial Vila Bella Dom Pedro – CEP 13.087-734, Campinas – SP, e João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, CPF nº 186.425.208-17, residente na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13097-173, Campinas – SP, considerando o que ficou após regular procedimento licitatório, realizado através da modalidade Registro de Preço como Pregão Presencial nº01/2021 do TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, contratam entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO,

COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO E DEPARTAMENTOS AFINS, OU AINDA AQUELES VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM SEUS SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

2.1. O preço ajustado entre as partes é no importe de **R\$217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), com taxa de administração negativa de -2,50%.**

2.2. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, com espeque na Lei Orçamentária Anual nº 186/2020, de 14 de dezembro de 2020:

| Fundo Municipal de Saúde | Dotação Orçamentária | El. Despesas | De F. de Recursos      |
|--------------------------|----------------------|--------------|------------------------|
| Gestão Saúde             | 10.303.0210.2038     | 3.3.90.30    | 0010.00.000.0040.00.00 |
| Atenção Básica em Saúde. | 10.301.0210.2053     | 3.3.90.30    | 0401.00.000            |

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 dias após a emissão da fatura referente ao período apurado.

2.4. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

2.5. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. A Contratada mediante assinatura deste contrato se compromete a fornecer cartões magnéticos para abastecimentos em todos os postos de combustíveis credenciados pela contratada, sendo um cartão para cada veículo da frota pertencente ao Contratante

3.2. Caso a contratada tiver qualquer impedimento para o fornecimento dos combustíveis por abastecimentos por meio dos cartões magnéticos por ela fornecidos, deverá comunicar à Contratante com antecedência mínima de 48 horas, a fim de evitar prejuízos aos serviços prestados pelo Contratante.

3.3. Mediante a assinatura deste Contrato estará caracterizado o compromisso de entrega dos cartões magnéticos para fornecimento de combustíveis e derivado objeto do Pregão.

3.4. O Município de Aurora do Tocantins não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando – lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao licitante vencedor, preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste instrumento:
- 4.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 4.3. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.
- 4.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR NOTAS FISCAIS/FATURAS SEPARADAMENTE; A PRIMEIRA, DETALHANDO O VALOR TOTAL DOS COMBUSTÍVEIS E A SEGUNDA DETALHANDO O VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PRESTADOS NO PERÍODO.

- 5.1. O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando em 07 de fevereiro 2021 e findando em 31 de dezembro de 2021 contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.
- 5.2 Os produtos objetos desta contratação poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O preço e percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto ao Contratado.
- 5.4. Quando o preço percentual inicialmente registrado e contratado, por motivos supervenientes, tornar-se superior ao praticado do mercado, o Contratante deverá:
- 5.5. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.6. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e percentual registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- 5.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovante apresentados, se a comunicação ocorrer antes de pedido de fornecimento;

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante deverá proceder a revogação do Contrato firmado entre as partes, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer os cartões para abastecimento da frota, sistema de controle de utilização nos postos credenciados, realizar medição a cada 15 dias de cada mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Devendo apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (placa),
- Identificação do motorista,
- Tipo de combustível,
- Data e hora da transação,
- Quantidade de litros,
- Valor da operação.

6.2 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a relação de documentos e demais providências a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, antes de efetuar o bloqueio dos cartões, de modo a evitar a interrupção dos serviços prestados que dependam de abastecimento vias dos cartões fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa de 5% do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Comissão Geral de Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.2. Emitidas as Notas de Empenho no prazo estabelecido e a Contratada efetuar o bloqueio dos cartões de abastecimento sem notificar no prazo máximo de 48 horas;
- 7.3. A Parte que der em causa de rescisão administrativa de contrato em algumas hipóteses previstas no Art. 78, In. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas posteriores;
- 7.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato firmado entre as partes;
- 7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 7.7. Pela Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, inciso XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.8. Ocorrendo o cancelamento do Contrato pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência eletrônica (e-mail) ou aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Preço

7.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.10. Fica estabelecido que a Contratada deverá comunicar imediatamente a Comissão Geral de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessárias para recebimentos de correspondência e outros documentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALOR**

8.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais), tendo a taxa de Administração de 2,50% (-) negativo.

**Parágrafo único:** O índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de contratar com o FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO; descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

9.2. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a 30 dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.3. Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

9.4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro do Fundo de Saúde do Município, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

9.5. Ficará impedida do direito de participar de licitar e contratar com o Fundo de Saúde de Aurora do Tocantins, ficando descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso:

- a) recusar-se a assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital; c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) não manter a proposta de preços ou lance;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.8. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DO FORO**

10.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

10.2. Para dirimir quaisquer pendências que se possam originar do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins - TO, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.

12.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

E, por estar as partes justas e compromissadas, assim o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual o teor, na presença das testemunhas abaixo.

**Gabriela Araujo G. Broto**  
Secretária Mun. de Saúde  
Decreto nº 032/2021

Aurora do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde

Contratada CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 01/2021 – SRP-PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

Contrato que entre si celebram entre o Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - NO EXERCÍCIO DE 2021

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 31.402.262/0001-06**, com sede na Praça Zuza Tavares, Centro de Aurora do Tocantins – TO, CEP:77.325-00, neste ato representado pela Gestora MADALENA DIAS ALMIEDA, CPF 275.345.101-04 Secretária Municipal de Educação denominada CONTRATANTE e de outro lado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba – Estado de São Paulo, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Rodrigo Montalvani, brasileiro, casado, CPF nº 159.882.778-29, residente na Rua João Lopes Vieira, nº 181 – Apartamento 44, Residencial Vila Bella Dom Pedro – CEP 13.087-734, Campinas – SP, e João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, CPF nº 186.425.208-17, residente na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13097-173, Campinas – SP, considerando o que ficou após regular procedimento licitatório, realizado através da modalidade Registro de Preço como Pregão Presencial nº01/2021 do TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, contratam entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE



COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO E DEPARTAMENTOS AFINS, OU AINDA AQUELES VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM SEUS SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

2.1. O preço ajustado entre as partes é no importe de **R\$399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), com taxa de administração negativa de -2,50%.**

2.2. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, com espeque na Lei Orçamentária Anual nº 186/2020, de 14 de dezembro de 2020:

| Fundo Municipal de Educação                                             | Dotação Orçamentária | El. Despesas | F. de Recursos                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Educação<br>Manutenção do Ensino Fundamental    | 12.361.0251.2020     | 3.3.90.30    | 0010.00.020-<br>0020.00.000-<br>0200.00.000-<br>0249.00.000                                                  |
| Secretaria Municipal de Educação<br>Manutenção do Transporte Escolar    | 12.361.0251.2021     | 3.3.90.30    | 0010.00.020-<br>0020.00.000-<br>0200.00.000-<br>02203.00.000-<br>0249.00.000.022<br>50.00.000.0298.<br>00.00 |
| Secretaria Municipal de Educação<br>Apoio aos Estudantes Universitários | 12.364.0251.2022     | 3.3.90.30    | 0010.00.020.002<br>0.00.000-<br>0200.00.000                                                                  |

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 dias após a emissão da fatura referente ao período apurado.

2.4. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

2.5. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. A Contratada mediante assinatura deste contrato se compromete a fornecer cartões magnéticos para abastecimentos em todos os postos de combustíveis credenciados pela contratada, sendo um cartão para cada veículo da frota pertencente ao Contratante



3.2. Caso a contratada tiver qualquer impedimento para o fornecimento dos combustíveis por abastecimentos por meio dos cartões magnéticos por ela fornecidos, deverá comunicar à Contratante com antecedência mínima de 48 horas, a fim de evitar prejuízos aos serviços prestados pelo Contratante.

3.3. Mediante a assinatura deste Contrato estará caracterizado o compromisso de entrega dos cartões magnéticos para fornecimento de combustíveis e derivado objeto do Pregão.

3.4. O Fundo de Educação de Aurora do Tocantins não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando - lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao licitante vencedor, preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste instrumento:

4.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

4.3. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.

4.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR NOTAS FISCAIS/FATURAS SEPARADAMENTE; A PRIMEIRA, DETALHANDO O VALOR TOTAL DOS COMBUSTÍVEIS E A SEGUNDA DETALHANDO O VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PRESTADOS NO PERÍODO.

5.1. O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando em 07 de fevereiro 2021 e findando em 31 de dezembro de 2021 contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

5.2. Os produtos objetos desta contratação poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.3. O preço e percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto ao Contratado.

5.4. Quando o preço percentual inicialmente registrado e contratado, por motivos supervenientes, tornar-se superior ao praticado do mercado, o Contratante deverá:

5.5. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.6. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



5.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e percentual registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

5.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovante apresentados, se a comunicação ocorrer antes de pedido de fornecimento;

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante deverá proceder a revogação do Contrato firmado entre as partes, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer os cartões para abastecimento da frota, sistema de controle de utilização nos postos credenciados, realizar medição a cada 15 dias de cada mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Devendo apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (placa),
- Identificação do motorista,
- Tipo de combustível,
- Data e hora da transação,
- Quantidade de litros,
- Valor da operação.

6.2 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a relação de documentos e demais providências a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, antes de efetuar o bloqueio dos cartões, de modo a evitar a interrupção dos serviços prestados que dependam de abastecimento vias dos cartões fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa de 5% do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Comissão Geral de Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.2. Emitidas as Notas de Empenho no prazo estabelecido e a Contratada efetuar o bloqueio dos cartões de abastecimento sem notificar no prazo máximo de 48 horas;

7.3. A Parte que der em causa de rescisão administrativa de contrato em algumas hipóteses previstas no Art. 78, In. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas posteriores;

7.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato firmado entre as partes;

7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



7.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.7. Pela Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, inciso XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.8. Ocorrendo o cancelamento do Contrato pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência eletrônica (e-mail) ou aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Preço

7.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.10. Fica estabelecido que a Contratada deverá comunicar imediatamente a Comissão Geral de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessárias para recebimentos de correspondência e outros documentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALOR**

8.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$399.500,00** (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), tendo a taxa de Administração de 2,50% (-) negativo.

**Parágrafo único:** O índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de contratar com o FUNDO DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO DO AURORA DO TOCANTINS-TO; descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

9.2. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a 30 dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

*Albino*

9.3. Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

9.4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro do Fundo de Educação de Aurora do Tocantins, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

9.5. Ficará impedida do direito de participar de licitar e contratar com o Fundo de Educação de Aurora do Tocantins, ficando descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso:

- a) recusar-se a assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital; c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) não manter a proposta de preços ou lance;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.8. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO FORO**

10.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

10.2. Para dirimir quaisquer pendências que se possam originar do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins – TO, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

Praça Zuza Tavares, s/nº centro, Aurora do Tocantins – TO, CEP: 77325000, Telefone: 063-36541466  
e-mail: [cplprefeituramunicipaldeauradotocantins@hotmail.com](mailto:cplprefeituramunicipaldeauradotocantins@hotmail.com)

*Almeida*

11.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

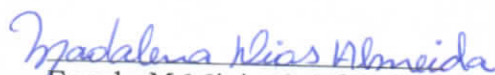
12.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.

12.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

E, por estar as partes justas e compromissadas, assim o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual o teor, na presença das testemunhas abaixo.

  
Fund. Municipal de Educação  
Secretária de Educação  
Decreto nº 007/2021

Contratada CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CONTRATO Nº 01/2021 – SRP-PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

Contrato que entre si celebram entre o Município de Aurora do Tocantins - TO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - NO EXERCÍCIO DE 2021

**O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito, no CNPJ n. 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, s/n, centro, Aurora do Tocantins - TO, CEP: 77.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUZINEI DE JESUS SILVA, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF n. 634.267.141-91, denominada CONTRATANTE e de outro lado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba – Estado de São Paulo, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Rodrigo Montalvani, brasileiro, casado, CPF nº 159.882.778-29, residente na Rua João Lopes Vieira, nº 181 – Apartamento 44, Residencial Vila Bella Dom Pedro – CEP 13.087-734, Campinas – SP, e João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, CPF nº 186.425.208-17, residente na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13097-173, Campinas – SP, considerando o que ficou após regular procedimento licitatório, realizado através da modalidade Registro de Preço como Pregão Presencial nº 01/2021 do TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, contratam entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E DEPARTAMENTOS AFINS, OU AINDA AQUELES VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM SEUS SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:**

2.1. O preço ajustado entre as partes é no importe de **R\$543.050,00 (quinhentos e quarenta e três mil e cinquenta reais com taxa de administração negativa de -2,50%)**.

2.2. A Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, com espeque na Lei Orçamentária Anual nº 186/2020, de 14 de dezembro de 2020:

| <b>Prefeitura</b>                                                                        | <b>Dotação Orçamentária</b> | <b>El. de despesa</b> | <b>F. de Recursos</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Gabinete do Prefeito                                                                     | 04.122.00522005             | 3.3.90.39             | 0010.00.000           |
| Secretaria de Administração                                                              | 04.122.0052.2009            | 3.3.90.39             | 0010.00.000           |
| Secretaria de Infraestrutura e Obras                                                     | 15.451.0501.2032            | 3.3.90.39             | 0010.10.000           |
| Sec. Mul. Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, Manutenção das Atividades da Agricultura | 20.605.0650.2015            | 3.3.90.39             | 0010.00.000           |

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 dias após a emissão da fatura referente ao período apurado.

2.4. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

2.5. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. A Contratada mediante assinatura deste contrato se compromete a fornecer cartões magnéticos para abastecimentos em todos os postos de combustíveis

credenciados pela contratada, sendo um cartão para cada veículo da frota pertencente ao Contratante

3.2. Caso a contratada tiver qualquer impedimento para o fornecimento dos combustíveis por abastecimentos por meio dos cartões magnéticos por ela fornecidos, deverá comunicar à Contratante com antecedência mínima de 48 horas, a fim de evitar prejuízos aos serviços prestados pelo Contratante.

3.3. Mediante a assinatura deste Contrato estará caracterizado o compromisso de entrega dos cartões magnéticos para fornecimento de combustíveis e derivado objeto do Pregão.

3.4. O Município de Aurora do Tocantins não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando – lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao licitante vencedor, preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste instrumento:

4.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

4.3. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.

4.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR NOTAS FISCAIS/FATURAS SEPARADAMENTE; A PRIMEIRA, DETALHANDO O VALOR TOTAL DOS COMBUSTÍVEIS E A SEGUNDA DETALHANDO O VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PRESTADOS NO PERÍODO.

5.1. O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando em 07 de fevereiro 2021 e findando em 31 de dezembro de 2021 contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

5.2 Os produtos objetos desta contratação poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.3. O preço e percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cabendo ao Contratante promover as necessárias negociações junto ao Contratado.

5.4. Quando o preço percentual inicialmente registrado e contratado, por motivos supervenientes, tornar-se superior ao praticado do mercado, o Contratante deverá:

5.5. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- 5.6. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e percentual registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- 5.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovante apresentados, se a comunicação ocorrer antes de pedido de fornecimento;
- 5.9. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante deverá proceder a revogação do Contrato firmado entre as partes, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer os cartões para abastecimento da frota, sistema de controle de utilização nos postos credenciados, realizar medição a cada 15 dias de cada mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Devendo apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (placa),
- Identificação do motorista,
- Tipo de combustível,
- Data e hora da transação,
- Quantidade de litros,
- Valor da operação.

6.2 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a relação de documentos e demais providências a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, antes de efetuar o bloqueio dos cartões, de modo a evitar a interrupção dos serviços prestados que dependam de abastecimento vias dos cartões fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa de 5% do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Comissão Geral de Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.2. Emitidas as Notas de Empenho no prazo estabelecido e a Contratada efetuar o bloqueio dos cartões de abastecimento sem notificar no prazo máximo de 48 horas;
- 7.3. A Parte que der em causa de rescisão administrativa de contrato em algumas hipóteses previstas no Art. 78, In. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas posteriores;
- 7.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato firmado entre as partes;

- 7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 7.7. Pela Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, inciso XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.8. Ocorrendo o cancelamento do Contrato pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência eletrônica (e-mail) ou aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Preção
- 7.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.10. Fica estabelecido que a Contratada deverá comunicar imediatamente a Comissão Geral de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessárias para recebimentos de correspondência e outros documentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR**

- 8.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$543.050,00(quinhetos e quarenta e três mil e cinquenta reais), tendo a taxa de Administração de 2,50% (-) negativo.

Parágrafo único: O índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO**, descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 9.2. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a 30 dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.3. Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

9.4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro do Município, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

9.5. Ficará impedida do direito de participar de licitar e contratar com o Município de Aurora do Tocantins, ficando descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso:

- a) recusar-se a assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) não manter a proposta de preços ou lance;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.8. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DO FORO**

10.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

10.2. Para dirimir quaisquer pendências que se possam originar do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins - TO, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.

12.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

E, por estar as partes justas e compromissadas, assim o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual o teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aurora do Tocantins - TO, 07 de fevereiro de 2021.

**Luzinel de Jesus Silva**

**Prefeito**

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS  
Contratante

CONTRATADA  
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_